

## **A AÇÃO CIVIL PÚBLICA E O COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ODS (16)**

Brieno Miranda Seba (Universidade de Taubaté)

O direito coletivo brasileiro representa um importante avanço na tutela jurisdicional de interesses transindividuais, permitindo a defesa de direitos que ultrapassam a esfera individual e alcançam grupos, categorias ou a coletividade em geral. Trata-se de um ramo que reflete a evolução da sociedade contemporânea, cada vez mais marcada por conflitos que envolvem direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, como os relacionados ao meio ambiente, às relações de consumo e ao patrimônio público. Nesse contexto, o modelo processual coletivo brasileiro estruturou instrumentos próprios de tutela, entre os quais se destacam a ação popular, o mandado de segurança coletivo e, especialmente, a ação civil pública, consagrada como o principal mecanismo de defesa judicial dos interesses metaindividuais. Além de seu papel repressivo e corretivo, a ação civil pública também se revela como instrumento de transformação social, permitindo a responsabilização de agentes públicos e privados e a promoção de condutas compatíveis com os valores constitucionais. Dentro desse panorama, ganha relevo o compromisso de ajustamento de conduta (CAC), previsto no §6º do art. 5º da Lei de Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/1985), como uma via alternativa e consensual de resolução de conflitos coletivos. O compromisso, formalizado por meio do termo de ajustamento de conduta (TAC), possibilita que o responsável por uma prática lesiva se comprometa a adequar seu comportamento às exigências legais, sem necessidade imediata de judicialização. O objetivo deste trabalho é estudar a finalidade, a aplicação e a relevância do compromisso de ajustamento de conduta no âmbito da tutela coletiva, examinando sua natureza jurídica, seus efeitos e seu papel na efetivação dos direitos fundamentais coletivos. O estudo foi desenvolvido a partir de pesquisa bibliográfica e análise de casos concretos disponíveis em bases do Ministério Público e do Poder Judiciário, buscando compreender a aplicação prática do instituto. Verificou-se que o TAC possui duplo valor: de um lado, atua preventivamente, evitando a propositura de ações civis públicas e reduzindo a sobrecarga do sistema judicial; de outro, tem caráter coercitivo, pois sua inobservância enseja execução judicial, conferindo-lhe força de título executivo extrajudicial. Conclui-se que o compromisso de ajustamento de conduta representa um marco na consolidação de uma cultura de consensualidade no processo coletivo brasileiro. Seu uso fortalece a efetividade da tutela jurisdicional e contribui para a concretização dos princípios da eficiência, da razoável duração do processo e da pacificação social. Ainda que persistam desafios relativos à fiscalização e ao cumprimento das obrigações ajustadas, o TAC se mostra um mecanismo valioso para harmonizar o interesse público e o privado, promovendo a prevenção de danos e o respeito às normas coletivas.



**Palavras-chave:** Ação Civil Pública; Compromisso de Ajustamento de Conduta; Termo de Ajustamento de Conduta; Direito Coletivo.